

LEI Nº 243 / 2002

Ementa: *Institui o Controle Interno da Câmara Municipal.*

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Natividade, o setor de Controle Interno, a ser exercido através de sistema integrado, com autonomia técnica e administrativa, cuja competência é definida, na forma do artigo.*

Parágrafo Único – *Quanto a fiscalização do Poder Legislativo:*

I – Verificar, prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;

II – Prestar ou Tomar as contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão;

III – Instaurar a Tomada de Contas para apurar a responsabilidade daqueles que, sob sua responsabilidade, deixarem de prestar contas e dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado;

III – Adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a exceção dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;

V – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município, dos quais necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

VI – Apoiar o controle externo, exercido pela Casa de Leis Municipal, no exercício de sua missão institucional;

VII – Analisar aos processos de concessão e de prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores dos processos;

VIII – Pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal de Natividade, dos limites de despesas dispostos na Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IX – Realizar todas as atividades inerentes ao Setor de Controle Interno com o fim de atender a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

X – Verificar o cumprimento do cronograma físico – financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XI – Acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos administrativos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XII – avaliar a suficiência e a eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XIII – emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XIV – avaliar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Legislativo Municipal;

XV – avaliar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais, utilizados na execução das atividades do Legislativo Municipal;

XVI – auxiliar, através de parecer, para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios ou consultas formuladas;

XVII – proceder uma total interação com os órgãos de controle do Executivo Municipal, afim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamentos de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

Artigo 3º – O serviço de controle interno será atribuído a um responsável, servidor público municipal de carreira, a ser designado por ato administrativo próprio do Presidente da Câmara ao qual é concedida uma FG, no valor que será fixada por Portaria do Chefe do Legislativo.

§ 1º - O servidor, responsável pelo controle interno, será necessariamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro.

§ 2º - O responsável, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao TCE/RJ, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara é autorizado regulamentar a presente lei e normalizar o serviço de controle interno, por Portaria.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeito Municipal de Natividade, 18 de dezembro de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal